



PROJETO DE LEI N° 1.750, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre os
Secretários de Estado do
Distrito Federal e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São Secretários de Estado os titulares das Secretarias e das Agências, o Chefe da Casa Militar da Governadoria, O Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, o Consultor Jurídico da Governadoria do Distrito Federal, o Porta-Voz do Governo do Distrito Federal, o Chefe da Assessoria Especial do Governador, o Corregedor-Geral do Distrito Federal, os Secretários Extraordinários do Distrito Federal, o Chefe de Gabinete de Articulação Institucional do Distrito Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal e o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.